



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2017 que "Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31/2017, de 05 de maio de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências".

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 20ª Sessão Ordinária no dia 15 de maio de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais, e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203, de 24 de junho de 2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

Conforme justificativa do Chefe do Poder Executivo Municipal tal alteração se faz necessária, tendo em vista a recomendação do avaliador do MEC/SASE, que acompanha o monitoramento do Plano pelo sistema do Governo SIMEC/FNDE, em que as avaliações desse Plano deverão coincidir com o prazo de realização das conferências municipais de educação, as quais serão promovidas pelo menos em 2 (duas), no prazo de 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, conforme dispõe o art. 6º da referida lei. Observa-se que no art. 5º, § 3º a periodicidade é anual e no art. 6º a periodicidade é de somente duas conferências no espaço temporal do Plano, o qual é de 10 (dez) anos, portanto de 05 em 05 anos.

Portanto, tais alterações são apenas para corrigir uma inconsistência contida na legislação municipal no que se refere às avaliações e conferências.

Nos termos do artigo 30, I, c/c 214 da Constituição Federal e nos artigos 7º, caput e art. 56, XXV, da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência do Município.

Considerando o disposto no artigo 214 da Constituição Federal e Lei Federal 13.005/2014 que dispõem sobre a obrigatoriedade de aprovação do Plano Municipal de Educação, tendo tal regulamentação ocorrido no âmbito municipal por via da Lei 2.203/2015, tem-se a possibilidade de ser promovidas alterações para fins das adequações necessárias.

Conforme Parecer Jurídico:

"O Plano Municipal de Educação se constitui em um instrumento que orientará o planejamento do sistema de educação do Município pelo período de dez anos.

O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, extrapola o período regular de quatro anos do mandato de um governo, possibilitando a continuidade da gestão das políticas educacionais, fato esse imprescindível para que seja considerado como um Plano de Estado que deve ser incorporado aos vários planos de governo subsequentes.

Mariane

[Assinatura]

[Assinatura]

marques

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

84
Rodrigues

A elaboração do PME é imperiosa, por força do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “aprova o Plano Nacional de Educação – PNE”, e em seu artigo 8º, disciplinou o prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE Federal.

O Plano Municipal de Educação do município de Piumhi foi aprovado em 2015, através da Lei 2.203/2015, estabelecendo metas a serem cumpridas, bem como elencando as estratégias escolhidas para atingir os objetivos propostos.

As alterações propostas estão sendo efetivadas para que não haja desconformidade entre o prazo de execução do Plano Municipal de Educação e a realização das conferências municipais de educação.

Pela leitura da legislação que está sendo alterada percebe-se que há realmente uma inconsistência entre o texto do parágrafo terceiro do artigo 5º e o parágrafo Único do artigo 6º.”

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.


JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

02-06-2017
às 8:30hs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

85
Deduzido

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

Magno Marques

MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 31/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017.